**LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1.148, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.**

**“AUTORIZA CESSÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS À ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DE PASSO DE TORRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Valmir Augusto Rodrigues, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a ceder bens móveis e imóveis à Associação de Agricultores de Passo de Torres, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 02.168.412/0001-60, com sede em Passo de Torres/SC.

**Parágrafo único:** Os bens móveis e imóveis de que trata o*caput* deste artigo são:

1. O prédio da Secretaria Municipal de Agricultura, situado no Bairro Curralinhos, em Passo de Torres/SC;
2. 01 (um) Arado de três bacias, marca Tatu;
3. 01 (um) Trator, modelo 290, da marca Massey Ferguson;
4. 01 (uma) Plaina Niveladora;
5. 01 (um) Trator TL075 E, da marca New Holland;
6. 01 (uma) Carreta basculante hidráulica, com capacidade para 5 toneladas, com pneus duplos;
7. 01 (um) Distribuidor de adubo orgânico, com capacidade de 2,5 toneladas e rodado simples;
8. 01 (uma) Colhedora de milho/ensacadeira de uma linha, com função de colher, desempalhar, debulhar, limpar e ensacar milho, acompanhada de carroceria com capacidade de carga de 400kg e bica de ensaque dupla, roda de apoio e pneu 700/16;
9. 01 (uma) Semeadeira com capacidade mínima de 600kg de lanço;
10. 01 (uma) Grade aradora, com 28 (vinte e oito) discos de 20 (vinte) polegadas;
11. 01 (uma) Carreta basculante metálica com capacidade de 5 (cinco) toneladas e rodado tandem;
12. 01 (um) Pulverizador 400L, com barra de 12m e 24 bicos;
13. 01 (uma) Plaina niveladora com largura mínima de 03 (três) metros;
14. 01 (uma) Roçadeira, traseira hidráulica, com comprimento de 2,50m, largura total de 1,98m, largura de corte de 1,80m, altura de corte de 2,50 a 20cm, peso máximo de 430kg, rotação das facas de 1031rpm, rotação da TDF 540rpm, com rendimento de 0,8 a 1,5ha/h, com regulagem lateral. (Marca Metalfreitas, Ano 2016, Modelo RTE 200).

**Art. 2º** As cedências dos bens acima descritos valerão, da devida formalização através de termo de cessão de uso até a data de 31/12/2025.

**Art. 3º** A entidade beneficiada nesta Lei deverá zelar e conservar os bens cedidos, responsabilizando-se civil e criminalmente pela utilização.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Passo de Torres/SC, em 25 de agosto de 2021.

**Valmir Augusto Rodrigues**

**Prefeito Municipal**